



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68**PORTARIA nº. 011/2021**

Ementa: Altera a Portaria CRMV/CE nº 14/2020 e determina o processo de aquisição de bem e/ou serviço no formato virtual e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis: nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968; regulamentada pelo Decreto 64.704/69, e com esteio no art. 11, alínea “i” do Regimento Interno Padrão, aprovado pela **Resolução CFMV nº. 591**, de 26 de junho de 1992;

Considerando que diante do avanço do COVID-19, a OMS (Organização Mundial da Saúde), em 11 de março de 2020, classificou a situação mundial como pandemia, ou seja, o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como transmissão interna;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a mensagem presidencial sobre o estado de calamidade pública (MSG 93/2020), a respectiva aprovação pela Câmara dos Deputados e a realização, em 20/3/2020, de reunião no Senado especialmente convocada para votar o Projeto de Decreto-legislativo nº 88/2020;

Considerando que, dentre as medidas preventivas apresentadas pelas autoridades sanitárias para redução dos riscos de contaminação com o coronavírus (COVID-19), têm sido intensificadas aquelas voltadas a reduzir ao máximo a aglomeração de pessoas;

Considerando o Decreto nº 33.594, de 20 de maio de 2020, do Governo do Estado do Ceará que prorroga, no município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido instituída pelo decreto nº 33.574, de 05 de maio de 2020, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 33.595, de 20 de maio de 2020, do Governo do Estado do Ceará que prorroga, no âmbito estadual, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências;

Considerando os termos da Medida Provisória nº 927, de 2020, que em seu artigo 1º dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregados para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e de emergência de saúde pública de importância internacional



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministério de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e propagação do coronavírus no âmbito do CRMV-CE, com o objetivo a restringir risco e preservar a saúde dos funcionários, colaboradores e público externo do CRMV-CE;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar no âmbito do CRMV-CE o processo de aquisição de bem e/ou serviço no formato virtual conforme demonstrados nos anexos I, II e III.

§1º Em caso de dispensa de licitação o processo terá a duração máxima de 15 dias. Após este período terá que ser justificado o atraso pela área competente.

§2º Segue prazos para cada etapa do processo: Requerimento inicial (02 dias), Disponibilidade Orçamentária (01 dia), Cotação de Preços (03 dias), Parecer Jurídico (01 dias), Decisão do Gestor (01 dia), Confeccionar Nota de Empenho (01 dia), Confeccionar a ordem de aquisição (01 dia), Confeccionar a ordem de aquisição (01 dia), Atesto da Nota Fiscal (01 dia), Confeccionar a Nota de liquidação (01 dia), Autorização do pagamento (01 dia) e Efetuar pagamento (de 01 até 10 dias).

§3º Excepcionalmente, na situação que o saldo orçamentário inicial for insuficiente, para a realização da aquisição do bem e/ou serviço na etapa “Disponibilidade Orçamentária”, a área contábil, irá dar ciência e solicitar ao Senhor Presidente a necessidade da transposição de recurso para a conta com saldo orçamentário inicial suficiente, como também, a área de compras ao detectar saldo orçamentário insuficiente na etapa de “cotação de preço”, terá que seguir o mesmo rito da área contábil, acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2021.


Méd. Vet. **Daniel de Araújo Viana**
Presidente
CRMV-CE nº. 1713

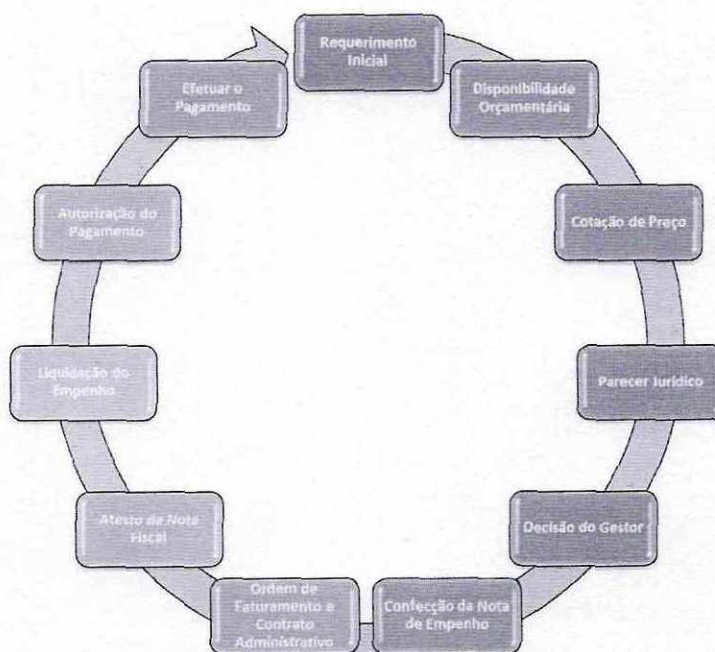

Méd. Vet. **Fabiana Vinhas Rodrigues**
Secretária Geral
CRMV/CE nº 2081



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

ANEXO I





ANEXO II

1. Etapa - Requerimento Inicial:

a. Criar Memorando com o seguinte contexto:

I. Especificar o objeto da aquisição do bem e/ou serviço de forma correta, informando as características, quantidade e valor estimado (previsão).

b. Justificativa

I. Motivo da aquisição do bem e/ou serviço, quanto é importante/necessário para execução do trabalho.

c. Encaminhar para área contábil

d. Obs¹: A partir desta data, será obrigatória a informação no requerimento inicial dos processos administrativos de despesas deste Regional, a seguinte redação: "Considerando os dispositivos da Portaria CRMV/CE nº ____/____ que dispõe sobre as medidas temporárias de funcionamento do CRMV-CE durante o período de pandemia e considerando o parecer jurídico CRMV-CE nº 17/2020."

2. Etapa - Disponibilidade Orçamentária

a. Prestar informações sobre o saldo orçamentário objeto da aquisição do bem e/ou serviço pleiteado.

b. Juntar e anexar às informações no corpo do e-mail da etapa anterior.

c. Encaminhar para área de compras;

3. Etapa – Cotação de Preço

a. Pesquisar preços;

b. Elaborar mapa de preços;

c. Solicitar amostra (se for o caso)

d. Elaborar mapa de julgamento das propostas (justificar no caso de não ter no mínimo três propostas)

e. Gerar e juntar as certidões negativas;

f. Definir o valor máximo de contratação.

g. Sugerir a modalidade de contratação e critério de julgamento.

h. Juntar e anexar às informações no corpo do e-mail da etapa anterior.

i. Encaminhar para área jurídica.

j. Obs¹: Legislação a ser observada: IN MPLOG nº 5, 27/06/2014; Lei nº 8.666/93; Decreto Federal nº 10.024/2019; Lei nº 13.979, 06/02/2020 e o Parecer Jurídico CRMV-CE nº 17/2020.

4. Etapa – Parecer Jurídico

a. Emitir parecer jurídico com análise e aprovação dos instrumentos (parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, IX, do Decreto nº. 10.024/2019; bem como, em conformidade com os acórdãos e súmulas do TCU e orientações normativas da AGU) para subsidiar o gestor, na forma de contratação: modalidade e critério de julgamento.

b. Juntar e anexar às informações no corpo do e-mail da etapa anterior.

c. Encaminhar para Presidência.

5. Etapa – Decisão do Gestor



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

a. Julgar (deferir ou indeferir) o objeto do processo de aquisição do bem e/ou serviço, observando as informações do demandante, área contábil, área de compras e o parecer jurídico;
I. Obs¹. Se deferir, encaminhar para a área contábil, autorizando a nota de empenho.

II. Obs². Se Indeferir, devolver ao demandante do processo para arquivar.

b. Juntar e anexar às informações no corpo do e-mail da etapa anterior;

c. Encaminhar para área contábil ou demandante.

6. Etapa – Confeccionar a Nota de Empenho

a. Elaborar a nota de empenho;

b. Juntar e anexar às informações no corpo do e-mail da etapa anterior;

c. Encaminhar para área de compras.

7. Etapa – Confeccionar a Ordem de Aquisição

a. Elaborar a ordem de aquisição do bem e/ou serviço e encaminhar para o fornecedor;

b. Agendar com o fornecedor a entrega do bem e/ou serviço devidamente sincronizado com o demandante para o atesto da nota fiscal, observando o controle de prevenção do covid-19.

c. Juntar e anexar às informações no corpo do e-mail da etapa anterior;

d. Encaminhar para o demandante.

8. Etapa – Atesto da Nota Fiscal

a. Conferir as especificações do bem e/ou serviço, se esta em conformidade com o objeto da aquisição.

I. Obs¹. Se “Sim”, atestar a nota fiscal e dar prosseguimento no processo.

II. Obs². Se “Não”, acionar a **área de compras** para que promova os devidos ajustes junto ao fornecedor.

b. Juntar e anexar às informações no corpo do e-mail da etapa anterior;

c. Encaminhar para área contábil ou compras.

9. Etapa – Confeccionar a nota de liquidação

a. Elaborar a note de liquidação;

b. Juntar e anexar às informações no corpo do e-mail da etapa anterior;

c. Encaminhar para Presidência (Gestor).

10. Etapa – Autorização do Pagamento

a. Ter ciência da emissão da nota de liquidação;

b. Determinar que a despesa seja paga.

c. Juntar e anexar às informações no corpo do e-mail da etapa anterior;

d. Encaminhar para área financeira.

11. Efetuar o pagamento

a. Conferir a especificação do objeto adquirido, vigência das certidões negativas pertinentes ao fornecedor, o valor de contratação e a retenção dos tributos (**caso haja incidência**), se tudo estiver dentro da conformidade, efetuar o procedimento de pagamento.

b. Ter alguma divergência constatada no referido processo, encaminhar para área competente, a qual deverá promover a correção e encaminhar novamente área financeira.

c. Encerrar e arquivar o processo.

**ANEXO III****ORDEM DE SERVIÇO**

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará (CRMV-CE) AUTORIZA essa Empresa a proceder à **entrega do bem e/ou serviço**, objeto do Memorando CRMV-CE nº XX/2020. O valor total dos serviços é de **R\$ x.xxx,xx** (extenso), a serem descontados os impostos estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Receita Federal nº 1.234/2012 e suas atualizações, se for aplicável. O pagamento será efetivado na seguinte forma:

☐ R\$ XX,XX (por extenso) por, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal e a respectiva entrega do bem e/ou efetivação dos serviços;

Obs¹: Antes de qualquer pagamento o Contrato deve estar devidamente assinado. Na oportunidade, esclarecemos que o Contrato foi enviado a esta Empresa.

Obs². Forma de Pagamento: Preferencialmente o fornecedor deverá apresentar um boleto bancário, e/ou os dados bancários: Banco, Agência, Conta Corrente, Operação (Sendo a CEF) da pessoa jurídica vencedora do certame de aquisição de bem e/ou serviço.

Fortaleza – CE, em XX de xxxxx de 2020.

Objeto do Contrato:

☐ Descrição dos Bens e/ou Serviços

o XXXXXXXXXXXXX;

o XXXXXXXXXXXXX;

o XXXXXXXXXXXXX;

o XXXXXXXXXXXXX;

Solicitamos promover o agendamento para a instalação entre os dias XX e XX de xxxx de 2020, quando todos os bens e/ou serviços se encontrarão na cidade de Fortaleza, Estado d Ceará

Ao Assessor Administrativo – Nível I neste CRMV-XX é o Sr. Fábio Gonçalves da Silva, telefone (85) 99914-0303, e-mail compras@crm-v-ce.org.br.

Dados Para Emissão de Nota Fiscal:

Dados Para Emissão de Nota Fiscal e endereço de entrega:

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

CNPJ: 06.662.443/0001-09 - Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rua Dr. José Lourenço, 3288 – Joaquim Távora.

Fortaleza - CE

CEP: 60.115-282

À

Razão Social do Fornecedor,

CNPJ nº

Endereço:

Cidade - UF

CEP